Docusign Envelope ID: 30152957-ACC3-4F11-9BEF-4E4179179FF8

NOVA ERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.018.961/0001-61
("Fundo")

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

1. DATA, HORA e LOCAL: Assembleia realizada em 29 de julho de 2024, às 14 horas, de forma virtual, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19° andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o n° 16.695.922/0001-09, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, instituição administradora do Fundo ("Administradora").

2. MESA: Presidente: Sr. Jonatas Oliveira; Secretário: Sr. Erick Sayans.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM nº 175/22").

4. PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme lista de presença assinada e arquivada na sede da Administradora. Presentes, ainda, os representantes legais da Administradora e da Gestora do Fundo.

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÃO: Os Cotistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

(i) A alteração do Regulamento do Fundo para incluir no Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NOVA ERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA as disposições abaixo transcritas, relativas à possibilidade da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo adquirir cotas de emissão de outros FIDCs:

"Capítulo Primeiro – Definições:
(...)

"Direitos Creditórios"	*Significam a) quaisquer direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; e c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios."*

Docusign Envelope ID: 30152957-ACC3-4F11-9BEF-4E4179179FF8

"SEGMENTOS DE ATUAÇÃO E DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

(...)

5.21.1. A Classe poderá aplicar em cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, destinados a investidores profissionais, qualificados ou público em geral, observado o disposto neste Regulamento."

"CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(...)

5.31. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(...)

(iv) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de FIDC destinados à investidores qualificados, sendo que apenas 20% do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de FIDC destinados à investidores profissionais. Dentro do referido limite de 20%, até 10% do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não – padronizados, nos termos do artigo 50, do Anexo II, da RCVM 175."

Os demais itens e disposições previstos no Regulamento não expressamente aqui alterados permanecem válidos e plenamente eficazes, sendo, neste ato, ratificados.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) receberam exemplar da nova versão do Regulamento, o qual leram, compreenderam e aceitaram todos os seus termos; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

Docusign Envelope ID: 30152957-ACC3-4F11-9BEF-4E4179179FF8

DocuSigned by:
Jonatas Oliveira
2D92399BB3D345F...

Jonatas Oliveira
Presidente

Assinado por:
Erick Sayans
F27A0892F69A428...

Erick Sayans
Secretário

DocuSigned by:
Antonella Amaral
271E989F8DAF49F...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Fundo

Signed by:
Guilherme Vitor Anjo Lourenço
E69243D67BC84F2...

Assinado por:
Wesley Vaz
5537B2886C38486...

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora do Fundo